DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11280/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11002/2018
PROTOCOLO	: 1934543
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria por invalidez, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS à servidora **ROSINETE SILVA DOS SANTOS**, nascida em 05/08/1972, Matrícula n. 128877021, ocupante do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 46-47 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-9161/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria.

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 11628/2021 (fls. 48) em que opinou favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, concedida com proventos proporcionais à servidora **ROSINETE SILVA DOS SANTOS,** CPF n. 954.484.461-91, com fundamento no art. 35, *caput,* da Lei nº 3.150/2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.387/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.737, em 10. 09.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR